



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 661, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera o disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parâmetro urbanístico constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, para Zona de Adensamento 2 – ZA2, nos seguintes locais:

- I – Ruas José Caixeta, dos Timbiras e Zeca Filgueira, em todas as suas extensões;
- II – Ruas dos Caiçaras e Dona Quêta, em todas as suas extensões;
- III – Rua Tupinambás, em toda a sua extensão;
- IV – Rua Caiapós, em toda sua extensão; e
- V – Rua São Geraldo, em toda a sua extensão.

Art. 2º Fica alterado o parâmetro urbanístico constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, para Zona de Adensamento – ZA4 na Rua Guaranis em toda a sua extensão.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal